



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Subsecretaria de Gestão Corporativa

OFÍCIO SEI Nº 237142/2022/ME

Ao Senhor
Eduardo Bergamaschi Felizola
Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal
Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal

Assunto: Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 62, de 29 de agosto de 2022. Solicitação de correção de lapso manifesto. Art. 1º, inc. VIII.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 18220.101354/2022-65.

Senhor Secretário,

1. Em atenção à publicação no Diário Oficial da União, na data de hoje, da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 62, de 29 de agosto de 2022, que consolida as orientações expedidas pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC quanto à concessão de progressão funcional e promoção aos servidores abrangidos pelos Decretos que menciona, cumpre informar o apontamento de lapso manifesto no tocante ao texto do dispositivo do inciso VIII do art. 1º, que faz remissão "*aos integrantes da Carreira de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, reguladas pela Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e regulamentada Decreto nº 9.366, de 8 de maio de 2018*".
2. A Lei nº 10.593, de 2002, que dispôs originariamente sobre a carreira então denominada "Carreira Auditoria da Receita Federal - ARF", regulamenta atualmente a **Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil**, composta pelos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 5º da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017.
3. Ao citar os integrantes da "*Carreira de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil*", o dispositivo do inc. VIII do art. 1º da IN SGP/SEDGG/ME nº 62, de 2022, exclui o cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, assim como entra em contradição com o disposto no art. 19 da própria Instrução normativa, que corretamente cita a "Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil".
4. Por estes motivos, solicita-se a retificação da Instrução Normativa, o mais brevemente possível, com a seguinte sugestão de redação: "*VIII - aos integrantes da carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, reguladas pela Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e regulamentada Decreto nº 9.366, de 8 de maio de 2018;*".

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

JULIANO BRITO DA JUSTA NEVES

Subsecretário de Gestão Corporativa da Receita Federal do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Brito da Justa Neves, Subsecretário(a)**, em 31/08/2022, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27674870** e o código CRC **764BA5D7**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
www.gov.br/receitafederal

Processo nº 18220.101354/2022-65.

SEI nº 27674870